

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023**

**“ALTERA E RATIFICA TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 038/2023, DE ORIGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei 038/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 2º [...].*

*§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de maus antecedentes, com condenação criminal transitada em julgado ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.*

**Art. 2º** - Ficam ratificados todos os demais dispositivos legais contidos no Projeto de Lei do Executivo nº 038/2023.

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PUTINGA**, ao primeiro dia do mês de agosto de 2023.

**JULIANO MORETTO**  
Vereador do PSD

## **JUSTIFICATIVA**

Ciente da importância dos cuidados com as crianças e adolescentes, tem-se conhecimento de que a convivência familiar é basilar na formação da educação que os acompanhará por toda vida.

Todavia, as situações excepcionais, aqui incluída a família substituta, são possíveis de ocorrer, e é necessário a convivência comunitária em ambiente sadio e seguro, para fins de construção de liame social desde tenra idade.

Neste sentido, a presente Emenda ao Projeto de Lei 038/2023, visa modificar a redação do § 4º do artigo 2º, para o fim de esclarecer que o convívio social de crianças e adolescentes em família substituta em ambiente livre de pessoas com maus antecedentes policiais, condenações criminais transitadas em julgado ou pessoas com dependência alcoólica ou química.

**JULIANO MORETTO**

Vereador do PSD